

DECRETO N° 438 de 16 de junho de 2021.

"Altera o Decreto municipal n° 314 de 25 de março de 2021, que versa sobre as implicações legais para o abandono de animais em vias públicas no Município de Serra do Ramalho-BA e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

CONSIDERANDO o crescente número de animais soltos ou abandonados nas vias públicas e logradouros públicos do município de Serra do Ramalho, bem como os inúmeros transtornos causados;

CONSIDERANDO que o abandono de animais impacta diretamente na vida das pessoas, podendo causar acidentes pessoaia ou de trânsito e afetar a saúde pública;

CONSIDERANDO que uma grande quantidade de animais nas ruas pode aumentar a incidência de algumas doenças, que são transmitidas por vetores, por mosquitos, como a leishmaniose, doenças fúngicas, dentre outras;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 9.605/98 tipifica como crime o abandono de animais;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 14.064/20 aumentou a pena para quem abandona animais, sendo agora de 02 a 05 anos de reclusão, mais multa.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentar os

valores, procedimentos e medidas a serem observados pelos responsáveis por animais apreendidos e pela própria Administração Pública, em conformidade com a legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º - É proibida a permanência de animais de médio e grande porte soltos nas ruas, logradouros públicos ou em locais de livre acesso à população;

I - Considera-se, para fins deste Decreto, como animais de porte:

- a) **Grande**: bovinos, equinos, muares, asininos, bubalinos e os que lhes sejam equivalentes em tamanho e/ou peso;
- b) **Médio**: caprinos e ovinos;

II - Entende-se por permanência, a criação e/ou pastagem dos animais, nas vias públicas e logradouros, exceto quando estiverem sendo guiados por pessoa com idade e força suficientes para controlar os movimentos do animal.

Art. 2º - Será apreendido todo e qualquer animal de médio e grande porte:

I – Encontrado solto nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso à população, salvo nos locais previamente destinados a esse fim ou por ocasião das festividades ou atividades esportivas e de preservação das tradições do Município, ou ainda, em casos de emergências, a critério da autoridade competente;

II - Os prováveis causadores de acidentes e outros transtornos, especialmente os de grande porte, tais como equinos e gado bovino;

III – Cujas criação ou utilização, seja vedada pela legislação vigente.

Art. 3º - Os animais apreendidos ficarão à disposição dos proprietários ou de seus representantes legais, para o resgate juntamente à Administração Pública Municipal.

§1º. O prazo para o resgate do animal apreendido, contado do dia

subsequente a sua apreensão, será de até 30 (TRINTA) dias.

- a) A liberação do animal não implica no direito de mantê-lo livre nas vias públicas.
- b) Não sendo possível a perfeita identificação do proprietário do animal, o órgão dará publicidade à apreensão, possibilitando que o processo de retirada seja requerido na forma devida e por quem se identifique como proprietário ou possuidor.

§2º. O animal apreendido ficará resguardado em local sediado pela Administração Pública Municipal, devendo a mesma garantir a sua alimentação até o ato de seu resgate pelo devido proprietário ou outra destinação.

§3º. Para fins de liberação do animal, além do recolhimento da multa e da diária, o responsável deverá comprovar ainda a propriedade do animal.

§4º. Para comprovação da posse ou propriedade do animal, poderá o responsável utilizar-se de um ou mais, dos meios elencados:

I - Registro do animal em órgão público;

II - Carimbos que possam atestar a propriedade;

III - Registros fotográficos, audiovisuais e/ou outros;

IV - Proximidade do local de apreensão com imóvel de sua posse e/ou propriedade;

V - Depoimento testemunhal, mediante termo de declaração e responsabilidade civil e criminal da testemunha;

VI – Outros meios idôneos de prova.

Art. 4º. Com o pagamento da multa e da diária, o responsável pelo animal terá o prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas para a sua retirada.

Parágrafo único. Decorrido o prazo fixado no caput, a autorização de liberação perderá sua eficácia e nova diária poderá ser exigida para fins de liberação do mesmo animal.

Art. 5º. A simples apreensão do animal, ensejará no pagamento de multa, valor que será revertido para o custeio do transporte do animal e sua alimentação.

Parágrafo único. Para definição do valor relativo a multa pela apreensão prevista no presente Decreto municipal, será considerado:

- a) – Até 01 (um) animal de grande porte - Apreensão - 100 (cem) REAIS;
- b) - Até 01 (um) animal de médio porte -Apreensão - 50 (cinquenta) REAIS;
- c) - De 02 (dois) a 4 (quatro) animais de grande porte - Apreensão - 250 (duzentas e cinquenta) REAIS;
- d) - De 02 (dois) a 4 (quatro) animais de médio porte -Apreensão - 150 (cento e cinquenta) REAIS;
- e) - De 05 (cinco) ou mais animais de grande porte -Apreensão - 500 (quinhentas) REAIS;
- f) - De 05 (cinco) ou mais animais de médio porte - Apreensão - 300 (trezentos) REAIS;

Art. 6º. Além do valor devido a título de multa, o infrator, após contados três dias, subsequentes a apreensão do animal, será cobrado, também, do pagamento de diária, esta calculada em 50% (cinquenta por cento), do valor da multa unitária de cada categoria por porte animal.

Art. 7º. Os valores previstos no Decreto poderão ser alterados conforme as peculiaridades do caso, mediante decisão fundamentada da autoridade e ainda nos casos de reincidência.

Art. 8º - O animal apreendido, quando não reclamado junto órgão especializado, no prazo de trinta dias, terá a seguinte destinação:

- a) - Doação;
- b) - Leilão em hasta pública;
- c) - Sacrifício.

§1º. - Na hipótese de doação dos animais, será dada preferência aos órgãos públicos ou entidades sem fins econômicos, que tenham por finalidade a atividade

§2º. - Os animais apreendidos, bovinos, ovinos e caprinos, doados a Secretaria de Educação, Secretaria de saúde e Secretaria de assistência social, serão destinados para o abate, em estabelecimento credenciado e autorizado pela vigilância estadual, e fornecida a proteína para as refeições oferecidas por estas secretarias, seja a título de merenda escolar, refeições de profissionais e de pacientes internados no hospital e atendimento a programas sociais.

§3º. - Na hipótese de sacrifício, será considerada a existência de doença, ferimento e/ou anomalia que venha a impossibilitar o tratamento ou honerar excessivamente os cuidados com o animal. A decisão pelo sacrifício será analisada e acompanhada por laudo confeccionado por profissional da saúde animal, atestando a necessidade.

§4º. No caso de **LEILÃO** do animal apreendido, os recursos obtidos serão revertidos, obrigatoriamente, para cobertura das despesas de apreensão e guarda do animal.

Art. 9º - O Município de Serra do Ramalho não responderá por indenizações, em todo e qualquer caso, inclusive, nos casos de:

- a) – dano ou óbito do animal apreendido;
- b) – eventuais danos materiais ou pessoais, causados pelo animal, durante o ato da apreensão.

Parágrafo único – Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários, devendo estes ressarcirem aos prejudicados.

Art.10º . Deve o setor de comunicação do Município de Serra do Ramalho, fazer ampla e irrestrita divulgação do teor deste Decreto.

Art. 11º - Encaminhem-se cópia do Decreto para a Polícia Militar do Estado da Bahia, Polícia Civil, Guarda Civil Municipal, bem como para o Ministério Público do Estado da Bahia.

Art. 12º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo mantido, no que couber, o teor de Decretos e portarias anteriores, que não vão de



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

encontro a este, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 16 de junho de 2021.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito